

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO

Marcelo Henrique Magalhães, servidor público municipal, portador do RG nº 29.134.685-6 SSP/SP, do CPF 217.097.398-27, residente à Rua Osvaldo Martins Cruz, nº 419, Centro, Município de Jaboticabal – SP, CEP 14.870-390, endereço eletrônico contato@marcelo.magalhaes.nom.br e telefone (16) 99198-2593;

Vem, através desta, oferecer **DENÚNCIA**, em face de **RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI**, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal – SP, e outros, por atos de perseguição e assédio moral/institucional no ambiente de trabalho administrativo, perpetrado por uma associação entre agentes públicos e políticos, cujos fatos, qualificações e individualização das responsabilidades estarão especificados no teor desta Representação.

DOS ANTECEDENTES

A Câmara Municipal de Jaboticabal, na sua atual configuração administrativa, foi constituída com um grave vício, concentrados entre os anos de 2002 e 2008, ocasião em que muitos dos funcionários que hoje a integram, ingressaram nos seus quadros a partir de “contratos temporários” e concursos suspeitos, irregularidades diversas que já são objeto de investigação do **IC - 14.0308.0000738/2019-4**, da Promotoria de Justiça de Jaboticabal, em andamento (ANEXO 01), e poderão ser constatadas por esse parquet.

O período citado corresponde com a Presidência do Vereador **CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH** que, como poderá da mesma forma ser verificado, foi o agente político responsável pelas irregularidades e seu principal beneficiário.

Em síntese, o que se constitui nesse período é uma associação entre o vereador e funcionários beneficiados, que se utilizam da Administração Pública, do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de perpetuação no poder e a satisfação de interesses pessoais, operando dentro de uma lógica patrimonialista de gestão da coisa pública, em pleno Século XXI.

Nos anos subsequentes, esse grupo se habituou a promover uma série de modulações na estrutura administrativa da Câmara Municipal, promovendo alterações de requisitos, escolaridades, atribuições e padrões de vencimentos nos cargos, ocupados

ilicitamente, através de atos de “reenquadramentos” que visaram burlar o princípio do concurso público, consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

No ano de 2015, com essa estrutura já consolidada, foi realizado talvez o primeiro Concurso Público na Câmara Municipal dentro de padrões republicanos (embora seria prematuro atestar a sua total lisura, diante do contexto), com o ingresso de outro grupo de servidores que vieram a completar o atual quadro administrativo da instituição.

Após a posse dos novos servidores, advindos do concurso de 2015, parte deles foram cooptados pela associação, passando a integrá-la e aceitar as regras pactuadas, conforme restará demonstrado na exibição dos fatos.

No entanto, aqueles servidores que não compactuaram com a estrutura viciada de poder constituída, sofreram ou sofrem forte perseguição e assédio moral/institucional, com o objetivo de demovê-los da instituição.

Foi essa a situação da qual foi vítima o servidor **Bruno Vinicius da Silva Pinto**, levado a pedir exoneração no início de 2021 e, segundo relatos de sua família, sofreu com quadro de depressão e, tragicamente, faleceu recentemente sob circunstâncias (acidente) não totalmente esclarecidas.

Outro caso grave, que deve ser objeto de atenção deste parquet, é o da servidora **Natália dos Santos Pinto Durante** que pediu afastamento das suas funções no início do ano de 2022, também por não suportar o ambiente de assédio no qual estava submetida.

Por fim, a servidora **Nayara Ferreira da Silva Leite**, também sofre com assédio constantes da sua chefia imediata e seus pares, inclusive com a ocorrência de episódio de violência física que não foi devidamente apurado pela Administração.

Todos esses casos poderão ser comprovados, através de complementos a essa representação inicial, de depoimentos dos envolvidos e de juntadas de documentos por parte dos ofendidos ou dos seus representantes legais no momento oportuno.

O servidor **Marcelo Henrique Magalhães**, subscritor da presente representação, também é egresso do concurso público de 2015, tomando posse no ano de 2016, e ocupando o cargo de “Assistente Administrativo na Área de Controle de Processos”, que originalmente foi denominado de “Assistente Administrativo de Protocolo e Arquivo”. Desde a posse, sempre buscou desempenhar com zelo, estudo e trabalho suas funções e, conforme pode-se derivar das suas atribuições, garantir dentro do ambiente institucional da Câmara Municipal a defesa dos princípios da Publicidade, da Transparência e do Acesso à Informação.

Evidente que tal postura do servidor confronta diretamente com os interesses daqueles que preferem esconder o passado, de como ingressaram nos quadros do serviço público pela porta dos fundos, se valendo de acordos e alianças que não podem passar pelo crivo dos órgãos de controle externo. Desta forma, o trabalho e postura de Marcelo, que nunca se submeteu às pressões recebidas, representam séria ameaça à perpetuação da ordem corrupta existente.

Quando ficou claro para os membros dessa verdadeira organização que as simples ameaças, perseguições e assédio não seriam suficientes para demover Marcelo do seu cargo, à exemplo do que se conseguiu com Bruno e Natália, e não havendo nada de errado na sua conduta pública e pessoal que pudesse ser utilizada, passou-se ao emprego de ações arbitrárias, falsas acusações, situações simuladas e orquestradas com o único objeto de impedi-lo de exercer as suas funções públicas.

Os fatos que serão narrados a seguir, nada mais são do que a materialização desses planos.

DOS FATOS

No final do ano de 2020, a funcionária **SÍLVIA CRISTINA MAZARO FIRMINO** tentou alterar o texto de Ato nº 39/2020 da Mesa Diretora da Câmara, que concedia Gratificação de função à Marcelo, em decorrência da sua nomeação para a Ouvidoria, com a única intenção de prejudicá-lo. Indignado com a ação de Sílvia, Marcelo exigiu que a situação fosse reparada pela mesma como condição para não oferecesse denúncia à autoridade policial por fraude de documento público. Sílvia fez com que a Mesa Diretora expedisse novo Ato, corrigindo materialmente o dano tentado, sendo que, conforme prometido, Marcelo deu o assunto por encerrado (ANEXO 02).

Meses depois, no limite do prazo prescricional, e sem a provocação da autoridade policial, Sílvia ingressa com ação penal privada contra Marcelo, imputando falsas acusações de calúnia, difamação e ameaça, pleiteando, de forma desarrazoada, a perda da função pública de Marcelo, conforme pode-se verificar nos autos do processo 1000704-64.2021.8.26.0291.

No dia 18 de julho de 2022, a Vara Criminal de Jaboticabal proferiu sentença, em primeira instância, absolvendo Marcelo de todas as acusações requeridas por Sílvia.

XXXX

No ano de 2021, início da nova Legislatura, sob a Presidência da Vereadora **RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI**, o primeiro ataque sofrido por Marcelo, foi uma restrição injustificada do seu acesso ao Sistema Eletrônico de Controle de Processos, na qual perdeu acesso às ferramentas de pesquisa e consulta dos processos em tramitação na casa.

Após sua manifestação sobre a situação através do Requerimento Diverso nº 32/2021, no dia 27/02/2021 (ANEXO 03), o acesso foi restabelecido, porém sem apresentar a fundamentação legal e nem o agente responsável pela arbitrariedade.

Diante da estranha situação, fundamentando-se na Lei Federal nº 12.527/2011 para ter acesso dos fatos referentes ao episódio, direito este que lhe foi negado, Marcelo impetrou o Mandado de Segurança 1001498-85.2021.8.26.0291 Controle nº 2021/000372, para ter acesso às informações sobre o ocorrido.

Dias depois, em 26/03/2021, a pretexto da edição do Ato da Mesa nº 39/2021 (ANEXO 03), o acesso ao Sistema Eletrônico de Processos foi novamente cerceado, nos mesmos moldes que fora feito anteriormente, sugerindo que a edição do referido Ato da Mesa nº 39/2021 apenas teve o objetivo de dar aparência de legalidade à vontade anterior da Presidência.

Frente a essa arbitrariedade, Marcelo peticionou o Requerimento Diverso nº 135/2021 (ANEXO 03), em 05/05/2021, solicitando a revisão do Ato da Mesa nº 39/2021, uma vez que ele não havia sido consultado previamente sobre as alterações propostas e a redução de acesso à qual foi submetido comprometia o seu trabalho.

O processo teve uma longa e arbitrária movimentação até ser definitivamente arquivado no dia 14/09/2021 sem qualquer efeito, sendo as suas demandas totalmente indeferidas.

XXXX

No dia 03/03/2021, A Presidente da Câmara Renata Assirati iniciou o processo RD 52/2021 (ANEXO 04), com conteúdo claramente persecutório e autoritário, conforme pode-se verificar, solicitado à Eliana, na ocasião chefe imediata de Marcelo, que se manifestasse sobre “a conduta adotada pelo servidor Marcelo Henrique Magalhães” que teria, no entendimento da Presidente, realizado o “descerramento de correspondência/envelope, com aspecto particular, destinado à PESSOA da Sra. RENETA ASSIRATI” (grifos da autora).

Após a resposta dos esclarecimentos solicitados por Marcelo, verificou-se que a suposta “correspondência com aspecto de particular” na realidade se tratava de ofício encaminhado por empresa prestadora de serviços à Câmara Municipal, prestando informações sobre a execução do contrato, revelando que o questionamento, com claro viés de acusação, era completamente descabido.

O processo foi arquivado pela Presidente em 08/04/2021 sem qualquer resultado declarado. No entanto, é preciso observar que o mesmo tramitou concomitantemente ao debate citado no bloco anterior e precedeu a edição do Ato Mesa nº 39/2021.

Ou seja, é possível estabelecer um nexu entre o verdadeiro móvel do RD 52/21, com o desejo não declarado de desqualificar Marcelo, com falsa acusação, com o intuito de “justificar” a edição do Ato da Mesa 39/21 que, na prática, restringiu os acessos de Marcelo ao sistema eletrônico de controle de processos.

Tal afirmativa pode parecer especulativa a esse parquet, nesse momento inicial. No entanto, trata-se de prática sistematicamente adotada, a edição de Atos com vício de desvio de finalidade, conforme ficará claramente evidenciado nesta representação.

XXXX

No dia 23/08/2021 o servidor Marcelo encaminhou Representação ao Ministério Público de São Paulo, quando verificou que o fato levantado pelo Vereador **ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE** no RD 2267/2019, relacionado as irregularidades no provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal, a partir do Ato PR 04/2012, não era um caso isolado.

Tais irregularidades continuaram acontecendo em favor de alguns beneficiados, bem como já aconteciam há anos, sendo tal representação, de nº 043.0308.0000997/2021 (ANEXO 05), aceita pelo Ministério Público e incorporada ao já citado IC 14.0308.0000738/2019-4 (ANEXO 01).

Fatos esses que poderiam gerar como consequência aos envolvidos o enquadramento nos atos de improbidade administrativa, descritos na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como possíveis desdobramentos na esfera criminal.

Após tal iniciativa chegar ao conhecimento dos envolvidos de tal atitude do servidor, Marcelo começou ser ainda mais perseguido e sofrer inúmeros constrangimentos por parte de alguns funcionários envolvidos e beneficiados das possíveis irregularidades apresentadas.

Posteriormente, em 18/10/2021, Marcelo ofereceu nova Representação, de nº 043.0308.0001237/2021 (ANEXO 05), relatando possíveis irregularidades nas atribuições das Funções Gratificadas na atual administração sendo também aceita e, por decisão do MP local, incorporada ao IC 14.0308.0000738/2019-4.

Tendo conhecimento dos fatos, estes não foram bem aceitos por alguns servidores que começaram a tentar prejudicar Marcelo, criando situações que serão descritas a seguir.

XXXX

No mesmo dia 18 de outubro de 2021, em conversa entre **ODAIR CASARI** e **LUIS CARLOS DOS SANTOS** (Carlinhos) registrada no Áudio nº 09 (ANEXO 06), Odair confessa o desejo de tirar o Marcelo daquele ambiente, expressando temor que o mesmo tivesse acesso a documentos de administração de Pessoal. Para tanto, planejava valer-se de um processo, iniciado pela **ELIANA MARTÃO HERNANDES MOREIRA**, onde a mesma reclamava à Presidência da casa, sobre suposta interferência de Marcelo em seu serviço.

Registra-se, em resumo, que se trata do Processo RD 459/2021 (ANEXO 06), no qual Eliana reclama à Presidência de posicionamento de Marcelo pelo mesmo ter defendido a colega de trabalho, **ALINE VASQUES DONADON**, assessora do Vereador **JONAS ALEXANDRE DA SILVA** (Prof. Jonas), pois presenciou tratamento injusto dispensado por parte de Eliana à mesma. Odair então passa a orientar Eliana sobre a condução da questão, conforme registro nos Áudios nº 07 e 08 (ANEXO 06), e confirmando a realização do plano que Odair externa para o Luís Carlos dias depois, conforme será relatado adiante.

O conteúdo dos Áudios 07, 08 e 09, ocorridos entre os dias 14/10 e 18/10, demonstram a interferência do Odair nesse processo. Os dois primeiros áudios são diálogos entre o Odair e Eliana, onde o primeiro dá instruções de como o processo deveria ser conduzido por ela e, no terceiro, de 18/10/2021, em conversa entre Odair e o servidor Luís Carlos (Carlinhos), representa uma verdadeira confissão. A seguir, a transcrição do teor dessa conversa, que se inicia aos 7:00 minutos do arquivo do Áudio nº 09 (ANEXO 06):

7:00 – Carlinhos entra na sala, Odair lhe faz uma pergunta e ele responde [inaudível].

*7:15 – **Odair:** “E o Jonas [o Vereador] tem um trato comigo...”; **Carlinhos:** “Jonas ligou! Na minha frente!” **Odair:** “Mas ela [desconhecida] não falou nada comigo...” (...)*

Em seguida, os dois começam a conversar em voz baixa, ficando a gravação inaudível sem nenhum tratamento. Em seguida, Odair responde a questionamentos do Carlinhos sobre as ausências de Eliana e Natália na sala. Em seguida, retomam o tema de interesse:

7:50 – Odair: “E o vagabundo [Marcelo] tá aí, né? Agora nós vamos sempre intercalar, eu e a Eliana, dia em que um está o outro não está (...)” [para não deixar Marcelo sozinho na sala]; **Carlinhos:** “Em cima da mesa da Eliana, não tem como ... [inaudível]?” **Odair:** “Tem nada! Essas ‘pastas funcional’, ele não pode ter acesso a essas coisas... [inaudível]”.

8:15 – Odair: “Foda... preciso tirar ele daqui o mais rápido possível... vamos ver agora com esse processo da Eliana [RD 459/21, citado acima] a gente tira ele, entendeu? Porque ele tá... entrou numa área [de] pessoal, que não é a área dele. E não é a primeira vez...” **Carlinhos:** “Agora fodeu tudo!” **Odair:** “E agora ele [Marcelo] está instigando a outra [Aline] para não caracterizar isso, entendeu?”

Resta claro que a intenção de Odair de tirar Marcelo da sala do Departamento de Administração é um objetivo que ele persegue desde, pelo menos, meados do ano de 2021, pela razão de que Marcelo passou a questionar sobre diversas irregularidades

encontradas. No entanto, sem ter uma razão justa e proba para a demanda, precisava forjar situações que servissem de justificativa.

A forma encontrada segue a mesma sistemática adotada pela Presidente no RD 52/2021, demonstrado acima. Ou seja, cria-se um processo com conteúdo depreciativo contra Marcelo, com clara índole persecutória, para que se possa conseguir outro objetivo, conforme confessado por Odair a Carlinhos na conversa, prática que configura o desvio de finalidade do ato, com o emprego de perseguição e assédio institucionalizado por atos oficiais.

XXXX

No dia 23/11/2021, **ODAIR CASARI** registra formalmente a requisição de compra de materiais e serviços para a instalação do “guichê de atendimento” na Recepção da Câmara. Como pode-se verificar no processo de compra DISPENSA 110/2021 (ANEXO 07, folha 02). No entanto, os pedidos de cotações de preços foram realizados anteriormente, a partir do dia 04/11/2021 por **RAQUEL SBARDELOTTO SANCHES** (fls 05 a 22) e a autorização da Presidente **RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI** no dia 11/11/2021 (folha 23).

A estranha cronologia do processo revela dois pontos importantes a serem destacados:

1. A compra foi realizada à margem do processo legal, sendo “registrada” nos sistemas contábeis e administrativos da Câmara somente após a sua realização de fato;

2. A data mais antiga encontrada (04/11/21) aponta para uma sincronia perfeita com o conteúdo manifesto no diálogo entre Odair e Carlinhos, registrado no dia 18/10/21, assim como a “máxima urgência” solicitada por Raquel nos e-mails de pedido de orçamento aos fornecedores.

XXXX

No dia 11 de novembro de 2021, após tomar conhecimento de que através da RD 421/2021 (ANEXO 08) que seria realizada uma:

“reorganização do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal e algumas situações tiveram que ser levadas em condição para prosseguimento, entre elas: a necessidade dos serviços de zeladoria e manutenção, a atual situação de vedação de novas despesas estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e a análise da viabilidade de suprimento da necessidade por meio de contratação de serviços”.

Tratando-se de questão que envolvia todo o quadro de funcionários, Marcelo achou por oportuno perguntar sobre a referida reorganização, tendo em vista que não foi informado a respeito e queria ter acesso para ver do que realmente se tratava. Que era assunto de interesse interno, de todos os servidores da casa, e deveria ser dada publicidade e transparência necessárias.

A servidora **DENISE CARDOSO**, em conjunto com os demais servidores do Departamento Legislativo que participaram do debate (Sílvia e Carlinhos), negaram conhecimento sobre qualquer iniciativa de reforma administrativa. Teve-se um debate sobre a situação, que foi matéria da primeira parte da denúncia feita por Denise e que integra o Processo Disciplinar PAD nº 03/2022 (ANEXO 08), aberto contra Marcelo.

Registra-se que o teor da denúncia oferecida pela Denise aparenta ter sido elaborada com transcrição literal das falas de Marcelo, o que sugere que tenha sido redigida a partir de registros de áudio gravado. No entanto, percebe-se a parcialidade da narrativa apresentada, pois apenas as falas de Marcelo foram apresentadas, ou seja, desconexas do contexto e passíveis de manipulação de sentido que escapam ao entendimento do julgador.

Além do fato de que o episódio nada mais foi do que um debate, em que Marcelo se posicionou contrário a procedimento adotado de alterações na estrutura administrativa da Câmara Municipal, que estavam sendo conduzidas à margem de um processo transparente e participativo, e que fora utilizado com argumento para perseguir Marcelo através de Processo Disciplinar, com viés claramente autoritário.

Os fatos ocorridos nos dias subsequentes confirmam que a versão apresentada por Denise e seus colegas de Departamento a Marcelo era falsa.

XXXX

Em 16 de novembro de 2021, a Mesa Diretora apresenta o Projetos de Resolução nº 20/2021 e de Lei nº 136/2021 (ANEXO 09), que tratam da reforma administrativa e estrutura de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal, respectivamente.

No dia 18 de novembro de 2021, Marcelo requer, novamente se valendo da Lei de Acesso à Informação, cópia integral dos estudos administrativos que serviram de base para a elaboração dos projetos Legislativos (RD 505/2021, ANEXO 09), pedido que não foi atendido, a exemplo do que havia ocorrido no início do ano.

Somente no dia 04 de janeiro de 2022, após recurso de Marcelo, e as normas contraditadas aprovadas e em vigor, em rito de urgência, a Mesa Diretora da Câmara oferece decisão, vaga e incompleta, à margem da lei e da garantia dos direitos de Marcelo, com o seguinte teor: “(…)cumpre-nos informar que os estudos administrativos para a elaboração do projeto em tela foram desenvolvidos em conjunto com diversos

servidores públicos da Câmara Municipal.” (RD 505/21, folha 127). No entanto, sem apresentar os citados estudos.

No dia 19 de novembro de 2021, Marcelo protocolou, junto à Mesa Diretora, manifestação (RD 511/2021 – ANEXO 09), na qual apresentava o mesmo posicionamento defendido no dia 11 de novembro no Departamento Legislativo, objeto da denúncia de Denise, pugnando, em resumo, pela retirada de tramitação das matérias legislativas para melhor conhecimento e debate dos servidores da casa no âmbito administrativo.

Tais fatos também foram levados ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Jaboticabal através da Representação 043.0308.0001445/2021, em 05/12/2021, por entender que a matéria dos projetos legislativos em tela buscava, em parte, revestir de aparente legalidade aos fatos reputados como ilícitos na Representação 043.0308.0001237/2021 anterior (ANEXO 05).

Com base nos fatos apresentados nesta representação, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ajuizou a ADIN 2047111-77.2022.8.26.0000 (ANEXO 09), em síntese, pugnando pela inconstitucionalidade da nomeação dos membros do Controle Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal por indicação de confiança da Presidência da Casa, conforme foi acolhido pelo texto da Resolução 366/2021, derivada da proposta de reforma administrativa contestada.

Ainda, importante destacar encaminhamento dado pelo Procurador-Geral de Justiça sobre as atribuições das demais FG's (ANEXO 09 fls 16 e 17):

Porém, dadas as considerações feitas pela Câmara Municipal em sua última manifestação, algumas ponderações são necessárias, em razão da possibilidade de eventual equívoco na aplicação da lei, o que deve ser apurado pela Promotoria de Justiça local.

(...)

Todavia, não parece ser no âmbito do controle abstrato de constitucionalidade que tais questões devem ser examinadas, mas a partir do contexto fático pela Promotoria de Justiça com atribuição para a tutela do patrimônio público e social. (grifo do autor)

Tal tema é relevante para o entendimento da problemática dessa denúncia e será retomado mais adiante, no capítulo em que se tratará da parcialidade e comprometimento dos órgãos de controle interno da Câmara Municipal de Jaboticabal.

XXXX

No dia 24/11/2021 o funcionário **ODAIR CASARI** solicitou verbalmente a Marcelo o Processo PL 412/2015. Imediatamente Marcelo se remeteu ao Arquivo e verificou que o processo não se encontrava ali. Odair presenciou toda a busca realizada, conforme registro em áudio (ANEXO 10 - Áudio nº 11).

No dia 06/12/21, o vereador **CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH** solicita o mesmo processo do Projeto de Lei 412/2015, através do RD 544/21 (ANEXO 10). Após a manifestação de Marcelo informando que o documento solicitado não estava no Arquivo e, ainda, oferecendo alternativa de consulta à Lei derivada do processo, o Vereador encaminha despacho à Presidência com teor depreciativo e colocando em dúvida a idoneidade de Marcelo, sem fundamento razoável e, ainda, reproduzindo informação que, naquele momento, apenas Odair possuía conhecimento, sendo dita verbalmente por Marcelo no dia 24/11/2021, o que demonstra que o Vereador tinha conhecimento que o processo solicitado não estava no Arquivo e fez o requerimento já com a prévia intenção de acusá-lo.

No mesmo dia 06 de dezembro de 2021, a Vereadora e Presidente da Câmara Municipal, **RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI**, com diferença de algumas horas, fez novo requerimento (RD 546/2021 – ANEXO 10), solicitando o mesmo processo, com os mesmos argumentos apresentados por Edu Fenerich, e determinando “varredura no Arquivo” da Câmara com disponibilização de funcionários para auxílio nas buscas.

Percebendo que se tratava de ação orquestrada, maliciosa e ilegal, pois valia-se de posição de autoridade para determinar ordem absurda (varredura de Arquivo público), inexecutável (urgente, usando como argumento suposta necessidade para realização de Sessão Extraordinária naquela data) e colocando em risco patrimônio público sensível. Diante disso, Marcelo recusou-se ao cumprimento da determinação arbitrária.

O que se desenrolou a seguir, foi uma ação coordenada e acintosa de assédio e coação, primeiramente por parte dos funcionários Odair, **ELIANA MARTÃO HERNANDES MOREIRA** e pela própria Presidente da Casa, para que Marcelo cumprisse a ordem absurda. Toda a cena está registrada nos Áudios nº 12 e 13, nos vídeos, boletins policiais e são objeto da denúncia do Processo Disciplinar PAD 04/2022 (ANEXO 11).

Dessa forma, ambos os processos RD 544/21 e 546/21 tinham o mesmo objeto, o qual era solicitar cópia de um processo arquivado em 2015, sendo que os solicitantes sabiam que o documento não se encontrava no Arquivo, tendo como objetivo acusar o servidor Marcelo de responsabilidade pelo desaparecimento do mesmo, mas viram que essa tese era frágil, pois ele não possui acesso exclusivo ao arquivo.

Diante disso, começaram a expor Marcelo a situações vexatórias, sofrendo acusações das mais variadas de um grupo de funcionários que agiam de forma coordenada e subterrânea. Foi arquitetado um verdadeiro espetáculo em frente a Sala do

Arquivo, várias pessoas estavam cientes do que aconteceria, formou-se um tumulto de pessoas, foi feita filmagem e até presença policial, por iniciativa pessoal da Presidente, no dia dos fatos.

XXXX

Diante de todo esse contexto fabricado pelos acusadores, sobreveio a edição, no dia 13/12/2021, da Portaria 61/2021, que removia Marcelo do seu local de trabalho para lugar totalmente inadequado para a realização das atividades que desenvolve, e que é objeto de análise do Processo Disciplinar PAD nº 01/2021 (ANEXO 12).

Essa remoção forçada, com falsa justificativa (COVID19), realizada de forma vexatória e com práticas de forte assédio moral, era a concretização do desejo de **ODAIR CASARI**, de remover Marcelo da sala do Departamento de Administração “o mais rápido possível”, segundo suas próprias palavras, registradas no Áudio nº 09 (ANEXO 06), falando com Carlinhos, que Marcelo ao ingressar com a representação, os iria prejudicar completamente, ou seja, em seus atos ilícitos dentro da Câmara.

Importante frisar que neste mesmo ano, o servidor Marcelo já havia sido trocado de local de trabalho dentro da Câmara, sendo que a primeira vez se quer argumentou sobre os motivos e simplesmente acatou o pedido.

Quando foi iniciada a nova Legislatura, com a eleição da Vereadora **RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI** como Presidente da Câmara, o setor do Protocolo e do Arquivo possuía uma sala exclusiva, situada próxima à recepção e da Sala do Arquivo, com espaço satisfatório de atendimento ao público e de manipulação de documentação do Arquivo Permanente da Casa, com segurança.

Logo no início da legislatura (não sendo possível precisar a data), Marcelo foi procurado por **ELIANA MARTÃO HERNANDES MOREIRA**, então sua chefe imediata, que o avisou que ele deveria disponibilizar aquela sala e transferir-se para a Sala do Departamento de Administração.

Essa solicitação ocorreu de forma verbal, não foi precedida por Portaria, não houve a mobilização de testemunhas, não houve nenhuma justificativa do motivo da alteração.

Nesta ocasião, Marcelo não ofereceu qualquer oposição, entendendo que era uma vontade da nova Presidência em reorganizar o espaço de trabalho e atendeu de boa-fé o pedido. Posteriormente, constatou-se que a sala foi ocupada pela assessoria da Presidência.

O procedimento foi totalmente diferente do adotado na segunda transferência. No dia 13/12/2021, quando Eliana chegou com a Portaria 61/2021 em mãos, escoltada por

uma “claque de testemunhas”, previamente selecionadas pela mesma, e começou, como um arauto, a ler a Portaria em pé de frente à mesa de Marcelo.

O episódio narrado foi registrado no Áudio nº 16. A cópia do Ofício, com anotação de Eliana com o relato do ato de notificação no verso foi juntada ao PAD 01/2022 à folha 10. (ANEXO 12)

Com a plena consciência de que se tratava de outra ordem arbitrária, nula de pleno direito, pois se valia de motivação falsa, e praticada com forte assédio e abuso de autoridade, Marcelo não teve alternativa a não ser recusar novamente ao seu cumprimento.

Ainda sobre a legalidade da Portaria 61/21, importante ressaltar que, na mesma data e hora da assinatura da Portaria, a Presidente Renata encontrava-se viajando à cidade de São Paulo, em visita a gabinetes de deputados estaduais, supostamente com o dia intenso de reuniões, colocando em dúvida se realmente a assinatura foi feita por ela, conforme pode-se preliminarmente verificar pelos documentos juntados no Anexo 12. Tal fato levanta suspeitas de que a assinatura da Presidente na Portaria 61/2021, possa ter-se dado por terceiros, com o uso de certificado digital da raiz ICP-Brasil.

No dia seguinte, 14/12/2021, através do Ofício 271/2021, a Presidência reitera o teor da portaria 61/2021, utilizando-se de tom de ameaça e sem, contudo, buscar diálogo prévio com o Marcelo.

O episódio também está registrado através de documento juntado no PAD 01/2021 à folha 11 e no áudio nº 17 (ANEXO 12).

O procedimento da sua chefe imediata Eliana foi o mesmo adotado no dia anterior. A organização da comitiva de testemunhas previamente selecionadas indica, como no dia anterior, que a Presidência já esperava a oposição ao teor do Ato, por claro, ser completamente fora das regras internas, bem como desnecessária.

No Áudio nº 17, consta no tempo 01:50 a afirmação da Eliana de que a forma de comunicação adotada foi uma determinação da Presidência, diante do questionamento de Marcelo do motivo pelo qual os ofícios não eram encaminhados eletronicamente pelo Sistema de Controle de Processos, como de costume.

Ao que parece, tal prática foi adotada justamente para criar dificuldades para que Marcelo pudesse fazer qualquer manifestação formal, uma vez que não lhe foi dado o acesso ao processo eletrônico, quando este poderia oferecer sua manifestação em ambiente adequado.

Registra-se ainda que as testemunhas selecionadas pela servidora Eliana ou pela Presidência, são as mesmas que hoje compõem as Comissões Disciplinares, nomeadas pela Presidência através das Portarias 75/22, 79/22 e 81/22 (ANEXOS 08, 11 e 12).

Por fim, no dia seguinte, 15/12/2021, a Presidente insiste na arbitrariedade, determinado através do Ofício nº 278/2021 a “retirada dos pertences [de Marcelo] do Departamento de Administração”. Tratando-se, faticamente, de ação de despejo violenta do Marcelo de seu local de trabalho. Mais uma vez, seguindo o mesmo método dos dias anteriores, de citação por leitura, feita pela Eliana, com testemunhas.

Horas antes da expedição do ofício 278/21, no início do dia, **ODAIR CASARI** já supervisionava a troca da fechadura da porta da Sala de Administração. Questionado por Marcelo o motivo da troca, Odair disse que eram ordens da Presidente.

Esses fatos estão registrados nos Áudios nº 18, 19 e 20 e o documento lido, nas folhas 12v e 13 do PAD 01/2022 (ANEXO 12).

Sendo assim, Marcelo está, até o momento, completamente impossibilitado de conseguir trabalhar, devido a essas atitudes ilegais e feitas de forma arbitrária.

XXXX

Todas essas ações coordenadas contra o servidor Marcelo e, indissociavelmente, **contra as atribuições do seu cargo e o exercício das suas funções**, estão fundamentadas no ódio e sentimento de revanche dos citados, que são objeto de denúncias feitas por ele, encaminhadas através de três representações ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes a irregularidades do provimento e “reenquadramento de cargos”, dos quais esses que o acusam são beneficiados.

E, ainda mais grave, verifica-se que tais ações de perseguição e assédio não estão restritas à esfera administrativa, mas contam também com o respaldo e participação ativa de agentes políticos da Instituição, Vereadores, como a Sra. **RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI**, atual Presidente do órgão e o Sr. **CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH**, que exerce e exerceu a vereança por diversos mandatos, tendo inclusive ocupando a Presidência da Câmara Municipal nos períodos em que ocorreram os fatos objeto das denúncias do Marcelo junto ao Ministério Público de São Paulo. Além da chapada suspeição do único procurador jurídico da Casa, por também figurar como beneficiário de irregularidades denunciadas por Marcelo e ter participação ativa na empreitada acusatória.

Ao longo do ano de 2021, foram diversas as situações em que Marcelo sofreu constrangimentos, cerceamento de suas condições de trabalho e de assédio moral, tornando impossível o desempenho das suas atribuições sem correr o risco de cair em

tocaias, restando evidente que não há condições de garantir as suas prerrogativas e atribuições de Servidor Público sem a intervenção de órgãos de controle externo.

DAS PRÁTICAS DE PERSEGUIÇÃO E DE ASSÉDIO MORAL/INSTITUCIONAL

Da análise dos fatos acima narrados, é possível formar um entendimento sobre a existência de uma associação de indivíduos, que agem articuladamente para a prática dos atos de perseguição e assédio moral/institucional, se utilizando das estruturas de poder e órgãos administrativos internos da Câmara Municipal, com o objetivo de excluir da instituição aqueles servidores que não se submetem e, assim, preservar seus interesses pessoais. São diversas as ações realizadas, devidamente documentadas nesta representação, de forma sistemática e articulada para atingir a honra, o equilíbrio emocional e a saúde daqueles que são eleitos como alvos, cuja forma e intensidade dos ataques aumenta de acordo com a resiliência e capacidade de autodefesa da vítima.

No caso de Marcelo, é de fácil constatação que há um interesse explícito dessa associação de impedir o livre exercício das atribuições inerentes a seu cargo de forma eficiente e com autonomia pois, como já dito, suas atribuições – manutenção do Arquivo Permanente, do sistema de protocolo e tramitação interna dos processos administrativos – são totalmente aderentes aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações públicas.

XXXX

O primeiro componente verificável é a recorrente ação de atacar a honra e a reputação das vítimas, através de elaboração de falsas acusações, de situações forjadas e exposição pública vexatória com o objetivo de difamação e, assim, criar uma falsa ideia de que as ações de perseguição, perpetradas na sequência, são “legítimas”.

Esse foi o objetivo do processo RD 52/2021, de índole claramente persecutória, que faz a absurda acusação de que Marcelo teria “violado correspondência com aparência de pessoal” da Presidente. O processo em si já demonstra claramente o móvel de perseguição instalado, já que não possui nenhuma finalidade prática, a não ser a de julgar a “conduta do servidor Marcelo”, isso realizado à margem de quaisquer garantias legais dos procedimentos disciplinares.

Diante de acusação absurda, o RD 52/2021 não pode prosperar e foi encerrado sem qualquer resolução ou efeito prático declarado nos seus limites. No entanto, conforme já relatado, Marcelo havia sofrido uma restrição imotivada das suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico de processos, restabelecidas após seu questionamento.

Dias depois, sob o pretexto da edição pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Ato da Mesa nº 39/2021, os acessos foram novamente restringidos, nos mesmos moldes que havia sido feito dias anteriores, restando claro o nexa causal entre real motivação do

RD 52/2021 - a difamação de Marcelo - e a sua utilização como pretensa justificativa perante a Mesa Diretora aprovar o Ato 39/21.

Porém, essa metodologia de perseguição não foi aplicada apenas nesse episódio.

Meses depois, preocupados com o fato de que Marcelo estava representando ao Ministério Público Estadual irregularidades que tomava conhecimento, **ODAIR CASARI**, em conversa com **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, já demonstrada anteriormente, expõe exatamente o mesmo plano, de se valer do processo RD 459/2021 para justificar a remoção de Marcelo da Sala da Administração.

O Processo 459/2021 intitulado "Questionamento a Servidor [Marcelo]" foi iniciado por ELIANA dias antes, e possui os mesmos contornos persecutórios do processo anteriormente citado, o RD 52/2021 que, mais uma vez, não trouxe qualquer resultado a não ser o de difamar Marcelo e de ser utilizado como justificativa velada para a sua remoção da sala de administração.

Mesmo procedimento foi o adotado no dia 06 de dezembro de 2021, dia em que houve a Sessão Ordinária em que se deliberou sobre uma reforma administrativa na Câmara Municipal. Marcelo se manifestou contrário ao encaminhamento dado, pois a proposta de reforma não havia sido feita de forma transparente, com o conhecimento e debate democrático dos servidores da Casa. Da mesma forma, os RDs 544/21 e 546/21, iniciados, respectivamente, pelos Vereadores Edu Fenerich e Renata Assirati, assim como todos os eventos de assédio que os sucederam naquele dia, foram orquestrados com o objetivo de difamar Marcelo perante a todos os Vereadores da Casa e, assim, desqualificar sua manifestação de despreço sobre o projeto de Resolução inserido na Pauta, em regime de urgência.

Poucos dias depois, em 13/12/21, diante de todo o contexto de assédio, Marcelo foi finalmente expulso do seu ambiente de trabalho, sob o pretexto da Edição da Portaria 61/2021, da Presidente Renata Assirati.

XXXX

Outro aspecto que precisa ser ressaltado, em comum em todos os episódios, é o uso indevido dos órgãos internos e poder de autoridades, de forma coordenada, para a realização dos planos de perseguição.

Evidente que tal quadro institucionalizado de assédio moral e persecutória também se manifesta em atos comportamentais e de convivência no cotidiano de trabalho e dos quais Marcelo é vítima praticamente desde a sua posse como servidor da Câmara Municipal, no ano de 2016. Tais práticas são de difícil comprovação material, uma vez que são dissimuladas, não oficializadas. Contudo, não são menos relevantes, pois possuem alto poder destrutivo na moral, autoestima e saúde emocional das vítimas.

Tais práticas, por si só, foram suficientes para que os seus executores alcançassem o objetivo de afastar os servidores Bruno e Natália do serviço público e

devem ser objeto de atenção desse parquet no processo investigatório, sendo fonte elegível a produção de provas testemunhais.

Porém, no caso de Marcelo, a sanha persecutória foi além, e passou-se a utilizar de forma sistemática processos e atos oficiais da Câmara Municipal como instrumentos de perseguição, praticados com claro desvio de finalidade e abuso de poder.

O conjunto probatório reunido nessa representação na forma de anexos fundamenta a essa tese de prática de assédio institucional. Diante da quantidade de processos reunidos, ficando claro as suas reais intenções quando analisados no contexto em que foram gestados.

XXXX

O terceiro aspecto das práticas de perseguição e assédio na Câmara de Jaboticabal, e que no caso específico de Marcelo se confunde com os objetivos, é o cerceamento da publicidade, da transparência e a manipulação das informações e documentos públicos de acordo com os interesses particulares e políticos dos detentores do poder local.

Por não se alinhar ao desejo ilícito e interessado de seleção arbitrária do acesso às informações é que Marcelo teve os seus acessos reduzidos ao sistema eletrônico de controle de processos, o que é injustificável pois é essa umas das principais atribuições de seu cargo. Diante desse quadro, Marcelo se viu obrigado, por diversas vezes, a invocar a Lei Federal nº 12.527/2011, para ter acesso a informações que deveriam estar disponíveis a ele no exercício de suas funções. Mesmo assim, em várias situações, as informações foram negadas, forçando Marcelo a ingressar com dois Mandados de Segurança, para garantir seus direitos.

Apesar de toda a perseguição e oposição sofrida, Marcelo sempre foi capaz realizar seu trabalho, mesmo sem apoio e em condições adversas, de se defender e contradizer os ataques infundados que sofria nos processos administrativos, como nos casos já relatados. Desta forma, a partir de dezembro de 2021, o grau do cerceamento foi elevado, após os episódios de difamação e assédio relatados, Marcelo foi expulso à forma de seu local de trabalho, sendo removido para local totalmente inadequado para o desempenho das suas atribuições, sem consulta prévia. E mais, Marcelo passou a não ter mais acesso à tramitação dos processos eletrônicos para manifestar-se livremente, passando a ser “citado” apenas das decisões. Todos os processos administrativos abertos posteriormente contra Marcelo para acusá-lo e servir de fundamento para os Processos Disciplinares correram sem dar a ele a possibilidade de contraditório.

Tais processos disciplinares abertos, e ainda em andamento, serão abordados mais adiante nessa representação.

XXXX

O quarto componente verificável nos episódios relatados, principalmente nos posteriores ao dia 06/12/21, consiste na exposição pública e vexatória, de forma intencional, dos atos de assédio e perseguição impetrados.

Conforme já demonstrado, principalmente na conduta de Eliana, que à época das ações era chefe imediata de Marcelo, que passou a adotar a forma de comunicação de ordens de trabalho na forma de “citações” e acompanhada por testemunhas. Quando questionada por Marcelo sobre o motivo da adoção de tal conduta, Eliana afirma que procedia de acordo com comando da Presidente da Câmara, a Sra Renata Assirati.

Ainda na data de 06/12/2021, quando Marcelo foi submetido a uma série de ataques e constrangimentos no saguão principal da Câmara Municipal, pela própria Presidente Renata Assirati, o Procurador da Casa, Sr. Leonardo dá ordens ao setor de comunicação da Câmara Municipal que filme, com o uso de equipamento de vídeo profissional, do patrimônio da instituição, toda a cena, não satisfeito com o sistema de monitoramento interno de câmeras de segurança que o prédio possui.

Segundo ordem da própria Presidente Rlenata Assirati, foi acionada a Polícia Militar, com o único objeto de constranger ainda mais Marcelo, somente porque ele recusou o cumprimento de ordem absurda e ilegal, de permitir uma “varredura” em Arquivo Público Permanente.

XXXX

Por fim, uma última observação sobre as práticas de perseguição e assédio na Câmara Municipal de Jaboticabal que devem ser observadas por esse parquet é que elas não são fruto de ações individuais, mas de uma associação de funcionários de carreira e de agentes políticos que agem em conluio para defender interesses em comum.

Conforme já dito, todos esses indivíduos possuem um vínculo fundamental, ingressaram na Administração Pública através de “apadrinhamento” político, valendo-se de concursos suspeitos – que merecem investigação criteriosa – e a esse político, o Atual Vereador Edu Fenerich, devem lealdade, inclusive ajudando-o a se reeleger participando ativamente de suas campanhas eleitorais.

DO LAWFARE.

Não sendo suficientes a perseguição e o assédio moral no ambiente de trabalho, Marcelo também é alvo de uma bateria de ataques, se valendo de vias legais, com claro objetivo de atingi-lo na sua honra e reputação, através da intimidação e desgaste, inclusive patrimonial e financeiro, que não se restringem a esfera administrativa, mas se desdobram nas áreas judiciais, policiais e ministerial, movidos por uma sanha acusatória e sempre com fundamento em situações criadas pelos próprios acusadores.

Até o momento, Marcelo é ou foi alvo de:

- 01 (Uma) Ação penal privada;
- 05 (Cinco) Processos Administrativos Disciplinares;
- 03 (Três) Registros de ocorrências policiais;
- 01 (Uma) Representação por suposto ato de improbidade administrativa (dano ao erário);
- Mais um número imensurável de procedimentos administrativos internos, movidos contra Marcelo com claro viés persecutório e intimidatório, sendo que apenas uma parte desses processos estão citados e anexados a esta Representação.

Todas essas ações relatadas possuem um objetivo em comum, que é o de demover Marcelo do serviço público de forma completamente desarrazoada e, como já afirmado, partindo de falsas acusações e situações criadas pelos próprios denunciantes.

Tal profusão de denúncias contrastam escandalosamente com a reputação e vida pregressa de Marcelo, que nunca respondeu a um único processo judicial, não possui dívidas de qualquer natureza e, até a deflagração da campanha de perseguição da qual é vítima, nunca recebeu qualquer apontamento na sua conduta profissional no serviço público, seja na Câmara Municipal de Jaboticabal ou no Banco do Brasil S/A, instituição a qual serviu por quase 10 anos antes de ocupar o atual cargo efetivo atual.

Conforme já relatado anteriormente, a Ação Penal Privada, movida pela funcionária Sílvia com argumento decorrente de episódio que a própria apelante deu causa, quando adulterou documento público (Ato da Mesa Diretora) com o objetivo de prejudicar Marcelo.

Cumprе acrescentar que as testemunhas arroladas pela querelante são as mesmas que compõem a associação aqui denunciada, que perseguem e assediam Marcelo em diversas outras situações já relatadas.

Por fim, resta reafirmar que, em sentença de primeira instância, Marcelo foi absolvido de todas as acusações, conforme pode ser verificado nos autos do processo já citado.

Dos cinco Processos Disciplinares abertos, houve notificação, até o momento, de apenas 03 desses processos, sendo que os dois demais (PAD's 02/22 e 05/22), já abertos há meses, permanecem ocultos.

Dos três PAD's que fora dado a Marcelo o direito básico de tomar conhecimento das denúncias (PAD's 01/22, 03/22 e 04/22), tiveram o seu termo de indiciamento anulado, como resultado da condução desastrosa do primeiro Presidente da Comissão

Disciplinar, o único Procurador da Câmara Municipal, o sr. Leonardo, que claramente possui participação ativa nos atos de perseguição.

Apesar da renúncia do Presidente da Comissão Disciplinar, nomeada pela Presidente especificamente para processar os 05 (cinco) PAD's, conforme já relatado, os demais membros também estão envolvidos nos atos de assédio e perseguição descritos anteriormente, de tal forma que Marcelo não reconhece a sua imparcialidade, conforme já se manifestou nos autos dos processos, sem obter êxito.

No entanto, o tema da parcialidade dos órgãos internos e o seu uso indevido como instrumentos de perseguição será tratado de forma mais detalhada adiante.

No momento, cumpre observar que os registros policiais foram realizados pela própria Presidente Renata Assirati. Dois deles estão relacionados com o episódio de assédio orquestrado contra Marcelo no dia 13 de dezembro de 2021, já relatado, e funcionaram como elementos de coação pretendida, de forma totalmente desarrazoada. O Terceiro refere-se a episódio ocorrido dias depois, quando Marcelo buscou estabelecer diálogo com a Presidente através de um de seus assessores, Jairo Teixeira, e a Presidente, em resposta, registra nova ocorrência por "se sentir ameaçada" (ANEXO 14).

Por fim, a Presidente Renata Assirati ainda tentou responsabilizar Marcelo, perante o Ministério Público de São Paulo, por suposto ato de improbidade, se reportando aos mesmos eventos já relatados, e que são objeto de indiciamento no PAD 01/2022.

O Ministério Público de São Paulo promoveu o arquivamento da notícia de fato (ANEXO 15).

Desta forma, percebe-se que, até o momento, todas as ações, legais ou administrativas, tomadas contra Marcelo se valendo de técnicas de lawfare, tem se mostrado pouco efetivas, pois se fundamentam em acusações falsas e/ou fabricadas, conforme já exposto. No entanto, não se pode deixar de considerar que tais ações são levadas com o objetivo de causar constrangimento, intimidação, desmoralização, além de afetar o patrimônio de Marcelo, que se vê obrigado a arcar com custos de defesa jurídica, claramente em situação de desvantagem.

DO COMPROMETIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Conforme já relatado, existe uma associação de funcionários, que ingressaram na Câmara Municipal de Jaboticabal, por influência ilícita de agente político e, em conjunto, sequestram a instituição em benefício de interesses particulares.

Como consequência, além do já fartamente documentado uso dos órgãos institucionais como instrumentos de perseguição e abuso de poder, não há canais

disponíveis para que o problema seja resolvido, tornando imprescindível, desta forma, a intervenção de órgãos de controle externo.

A Presidente expede atos e inicia processos que visam claramente a perseguição, para ficar apenas nos exemplos já relatados, o RD 52/21 (correspondência), RD 546/21 (varredura no Arquivo), os Ofícios 271/21 e 278/21 e a Portaria 61/21, que possui vícios de motivação falsa e desvio de finalidade.

A Comissão Disciplinar, nomeada pela Presidente Renata Assirati com o objetivo específico de processar as acusações contra Marcelo, foi constituída por membros que participaram ativamente dos episódios de assédio. Raquel e Ana Paula serviram como “testemunhas” dos atos praticados por Eliana, sob condições vexatórias contra Marcelo. Ana ainda fez as filmagens de todo o episódio do dia 06/12/21, a mando do único Procurador da casa, o Sr. Leonardo, que também foi membro e presidiu a Comissão Disciplinar por nomeação de Renata Assirati.

A própria Presidente ainda é subscritora de 02 (dois) dentre os três PAD's dos quais Marcelo foi notificado, lembrando que ainda há outros dois que permanecem ocultos. Todos os PAD's, na forma regimental, foram instaurados pela Mesa Diretora da Casa, mas sem procedimento prévio de sindicância e sem dar a oportunidade de manifestação prévia de Marcelo, nos processos administrativos que os fundamentam e seguindo orientação do próprio Procurador, o Sr. Leonardo, conforme será melhor tratado adiante.

O Controle Interno da Câmara Municipal não é legalmente instituído, possui apenas regulamentação pelo Ato da Mesa nº 13/2014 e seus membros são livremente nomeados pelo Presidente dentre os servidores da Casa por Função Gratificada (FG). Cumpre apenas o papel de dar aparência de legalidade dos atos da Câmara de Jaboticabal frente ao Tribunal de Contas do Estado. Somente a título de demonstração, durante todo o ano de 2021, segundo consta no Sistema Eletrônico de Processos da Câmara, o Controle Interno teve a iniciativa de 02 (dois) processos de fiscalização, nos quais contestavam supostas divergências nos recibos de pedágio, constates da prestação de contas de viagem de Vereador (da oposição). (ANEXO 16)

Em decorrência da segunda representação oferecida ao Ministério Público de São Paulo (ANEXO 05), relatando supostas irregularidades na concessão de Funções Gratificadas na atual gestão, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ajuizou a ADIN 2047111-77.2022.8.26.0000, em síntese, pugnando pela inconstitucionalidade da nomeação dos membros do Controle Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal por indicação de confiança da Presidência da Casa, conforme foi acolhido pelo texto da Resolução 366/2021, derivada da proposta de reforma administrativa contestada por Marcelo.

A Ouvidoria segue a mesma lógica. Como órgão de controle e, principalmente, de mediação de conflitos entre a Administração e os cidadãos, precisa gozar de certa autonomia administrativa, se colocar imune a influências externas e superiores. Em contradição a essa premissa, a atual Ouvidoria da Casa submete a publicação dos seus

relatórios de atividades ao controle prévio da Presidência, conforme pode ser verificado no processo RD 615/2021 (ANEXO 16).

O único período em que a Ouvidoria da Câmara Municipal atuou com alguma autonomia foi justamente quando Marcelo esteve à frente do Órgão, o que durou apenas quatro meses, com o início da atual legislatura e imediatamente após Marcelo apresentar o seu primeiro relatório anual, independente, ocasião em que foi substituído. (ANEXO 16)

Ainda a Câmara Municipal de Jaboticabal criou, através da Resolução 358/2021, a Procuradoria da Mulher que também possui atribuições de fiscalização e controle, foi regularmente instalada, porém também sem qualquer efetividade.

Ambos os casos, da Ouvidoria e da Procuradoria da Mulher, poderão ser melhor expostos pela servidora Nayara, que buscou apoio nesses canais para denunciar outros casos de assédio e perseguição tentados pelos mesmos agentes e por razões semelhantes às narradas nessa denúncia.

XXXX

Por hora, nesta representação inicial, será exposto de forma mais detalhada a grave situação referente à Procuradoria da Câmara Municipal de Jaboticabal.

A Câmara Municipal de Jaboticabal possui instituído na sua estrutura administrativa um Departamento Jurídico, apesar de possuir no quadro de cargos apenas 01 (um) Procurador Jurídico, que atualmente é ocupado pelo funcionário **LEONARDO LATORRE MATSUSHITA**. Para chefiar o referido Departamento, foi concedida a Leonardo Função Gratificada Nível I (de alta complexidade, e de maior valor da Câmara).

Ocorre que, como já dito, o Departamento Jurídico possui apenas um Procurador lotado. Ou seja, Leonardo recebe gratificação para chefiar ele mesmo.

Indignado com essa situação, Marcelo ofereceu denúncia ao Ministério Público local, relatando esse fato, além de outros semelhantes, ou seja, de mau uso das Funções Gratificadas pela atual Administração, contrário ao interesse público. Trata-se da Representação nº 043.0308.0001237-2021 (ANEXO 05), que foi encaminhada no dia 18/10/2021, mesma data em que ocorre o diálogo entre Odair e Luis Carlos no áudio nº 9 (ANEXO 06), relatada anteriormente.

Partindo de uma leitura mais atenta de todos os processos administrativos citados e juntados a essa representação, é possível verificar que o Sr. Leonardo, como Procurador, participa de TODOS os atos da Presidência, opinando previamente sobre o encaminhamento a ser adotado, mesmo quando provocado por indagações vagas e genéricas.

Ou seja, é possível afirmar que o Procurador da Câmara Municipal de Jaboticabal, na prática, funciona como assessor administrativo da Presidência, invadindo através de “pareceres opinativos” assuntos de competência discricionária de forma sistemática.

Tal postura invariavelmente compromete a sua independência em atuar na defesa dos interesses da Administração, uma vez que o Procurador se vincula ao mérito de todos os atos praticados e dos quais ele deve exercer controle posterior na esfera jurisdicional.

Constatação essa que é compartilhada pelo Poder Judiciário local.

Em sentença condenatória de primeira instância, de **CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH, ODAIR CASARI** e outros, no processo 1004421-60.2016.8.26.0291 (ANEXO 17 – pgs 39, 46 e 47), por atos de improbidade administrativa, observou que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA DO CAFÉ, S/Nº, Jaboticabal - SP - CEP 14870-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A propósito, as manifestações da Câmara Municipal nos autos, por meio do então procurador Dr. Marcelo Bassi das Neves, deixam clara a triste realidade nos Poderes Públicos do País, ou seja, a realidade da inexistência da mínima consciência do que seja público e do que seja privado.

O então Procurador da Câmara Municipal, sem o menor constrangimento, desdobra-se em defesa do ato, como se, tendo partido da Câmara Municipal, não pudesse ser questionado.

Não se verifica a menor preocupação do procurador com a busca de eventual ação dolosa, culposa, ou mesmo de um mero equívoco. Isso quando se sabe a situação que o País atravessa, de corrupção generalizada em todos os âmbitos do serviço público.

O que se vê das manifestações é que, mais uma vez, acaba imperando o corporativismo.

Por outro lado, não se trata de questionar o poder discricionário do qual dispõe a Câmara Municipal, no que se refere à escolha dos móveis que vão compor os gabinetes dos vereadores.

m 27/01/2020 às 18:18 .
orme o processo 1004421-60.2016.8.26.0291 e código 2F-46230.

II.2.3 – Da intervenção da Câmara Municipal nos autos, em defesa do ato acoimado de ilegal

Temos por oportuno observar que a intervenção da Câmara Municipal de Jaboticabal nos autos somente se justificaria **caso houvesse interesse em compor o polo ativo da ação junto ao Ministério Público, não em defesa do ato.**

A defesa do ato, obviamente, cabe aos requeridos, que compõe o polo passivo da ação na qualidade de pessoas físicas.

A intervenção **haveria de se dar nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92, que remete à LAP (Lei nº 4.717/65, artigo 6º, § 3º), aqui aplicável subsidiariamente:**

Lei nº 8429/92, artigo 17:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de 30 (trinta) dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º. É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º. A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º. No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se no que couber, o disposto no § 3º do artigo 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.366, de 16.12.1996)

Lei nº 4.717/65, artigo 6º:

Art. 6º. A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades

referidas no artigo 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 1º. Se não houver beneficiário direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.

§ 2º. No caso de que trata o inciso II, b, do artigo 4º, quando o valor real do bem for inferior ao da avaliação, citar-se-ão como réus, além das pessoas públicas ou privadas e entidades referidas no artigo 1º, apenas os responsáveis pela avaliação inexata e os beneficiários da mesma.

§ 3º. A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

§ 4º. O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

§ 5º. É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

Enfim, sendo o Presidente da Câmara Municipal demandado como **pessoa física, que teria auferido vantagem**, não poderia a Câmara Municipal, por meio do Procurador, intervir em defesa da pessoa do Presidente, e sem atentar-se ao interesse público, *data venia*.

XXXX

A atuação do Procurador da Câmara Municipal não é apenas inconveniente e comprometedor de suas atribuições de controle e defesa institucional, ela também se mostra, por diversas vezes, arbitrária e alinhada com os interesses da associação de funcionários e agentes políticos citados sendo muitas vezes sugerido, através dos “pareceres opinativos” encaminhamentos diversos para situações semelhantes, em função da capa do processo.

Para não estender em excesso essa representação inicial, será exposto apenas um tema, dado diversos tratamentos e que é sensível para essa lide, que é as garantias de contraditório dado aos acusados de infrações disciplinares e administrativas.

Em 01/09/2021, a Vereadora Val Barbieri fez o requerimento RD 355/2021 (ANEXO 17) relatando ter encontrado divergência na declaração de horas extras prestada por um motorista na Câmara, o funcionário **GILMAR APARECIDO DA SILVA** que a conduziu em viagem à Brasília para participar de evento. O responsável pelo preenchimento da planilha é o seu chefe imediato, o funcionário **ODAIR CASARI**.

Em 03/09/2021, o Procurador Leonardo dá seu primeiro despacho, definindo o rito do processo, para que:

“A fim de que seja procedida à instrução dos autos, entendo que é necessária a submissão ao responsável pela coordenação dos serviços de transporte do legislativo, visto que a retificação solicitada diz respeito aos respectivos serviços.” (folha 22)

Em 08/09/2021, Odair dá o seguinte despacho informando que:

*“Encaminho para ciência desta Presidência que o funcionário Gilmar encontra-se em férias até dia 15/09/2021, portanto somente após este período poderemos dar-lhe ciência do feito para manifestação, **a fim de respeitarmos o princípio do contraditório e da ampla defesa que é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*** (folha 23, grifo nosso)”

Registra-se de passagem que Gilmar solicitou férias no dia anterior ao registro do requerimento pela Vereadora, dia 31/08/2021, sendo seu pedido recebido, processado e a portaria expedida pela Presidente no tempo *record* de 53 minutos! (ANEXO 17 – RD 351/2021 e Portaria 37/2021).

O Processo volta a tramitar com o retorno de Gilmar ao trabalho, a partir do dia 15/09/2021. Gilmar apresenta duas versões sobre o ocorrido na viagem, tentando justificar a existência do trabalho extraordinário. Ambas as versões são contraditadas pela Vereadora.

Mesmo com a manifestação pela apuração do caso de terceiro Vereador (RD 399/2021 – ANEXO 17) e com a interpretação restrita e generosa do Art. 86 do Estatuto dos Servidores (Lei 3.736/2008) dada pelo Procurador Leonardo (folha 31), Gilmar concorda em devolver o valor recebido indevidamente em 06 (seis) parcelas iguais, sem juros, e a Mesa Diretora não encontra indícios suficientes para abrir investigação (folhas 37 a 40).

Outro caso com tratamento semelhante dispensado pelo Procurador Leonardo foi a denúncia trazida pelo servidor Mauro Ivo Assine, de supostos atrasos e ausências ao

trabalho de diversos servidores da casa (ANEXO 17 – RD 394/2021) para não alongar, destaca-se apenas a manifestação da Sra, Presidente Renata Assirati (folha 30), que:

Ao Departamento de Administração.

Todos os servidores citados no requerimento inicial deverão ter a oportunidade de ter conhecimento do presente processo, bem como se manifestar, respeitando-se, notadamente, o contraditório e ampla defesa.

Para informar se todos os servidores mencionados tiveram acesso às informações pertinentes.

XXXX

O tratamento dispensado para Marcelo, em situações semelhantes, foi totalmente diverso dos citados acima.

Os processos administrativos PAD 01/22, 03/22 e 04/22, instaurados pela Mesa Diretora foram baseados em Requerimentos preliminares, nos quais não foi dado a Marcelo oportunidade de manifestação. Respectivamente, os RD's 606/21, 550/21 e 554/21, conforme pode ser comprovado pela leitura dos citados processos que estão juntados nos PAD's (ANEXOS 08, 11 e 12).

Lembre-se ainda que nos episódios de assédio e coação ocorridos em dezembro de 2021, Marcelo passou a ser apenas "citado" das decisões administrativas através de leituras dos atos pela funcionária Eliana (sua superiora imediata à época), defronte a sua mesa de trabalho, com a poio de testemunhas, justamente para suprimir de Marcelo a possibilidade de se manifestar nos autos dos processos de onde os atos se derivavam.

E registra-se ainda que, referentes aos PAD's 02/22 e 05/22, Marcelo sequer foi notificado das suas instaurações, não tendo ainda acesso ao inteiro teor das acusações.

Diante de todo o contexto, Marcelo arguiu a suspeição do Presidente da Comissão Disciplinar então nomeado, o Procurador **LEONARDO LATORRE MATSUSHITA**, que se evadiu da responsabilidade de enfrentar o questionamento, alegando um "suposto impedimento", conforme pode ser verificado nos documentos constantes no RD 164/22 (ANEXO 17).

No entanto, o questionamento não foi suficiente para inibir a sanha persecutória de Leonardo. Dias depois, **ainda na condição de Presidente da Comissão Disciplinar** e se valendo de uma Certidão emitida pela Secretária **RAQUEL SBARDELLOTTO SANCHES**, iniciou o processo RD 154/22, com o claro objetivo de forjar falsa denúncia ao Ministério Público de São Paulo, acusando Marcelo de suposto ato de improbidade administrativa.

Mais uma vez, Marcelo somente foi notificado da existência do processo após o encaminhamento da representação ao Ministério Público pela Presidente da Câmara, Renata Assirati.

DA LEGISLAÇÃO LOCAL SOBRE ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO.

Cumpra ainda informar que o Município de Jaboticabal possui vigente a Lei Ordinária Municipal nº 2.982, de 17 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, por servidores ou funcionários públicos municipais efetivos ou nomeados para cargos de confiança” (ANEXO 18).

Trata-se de norma de aplicação na esfera administrativa. Porém, diante de todo o ambiente de perseguição exposto, o grande número de agentes associados para o cometimento dos ilícitos, o acúmulo de poder que os mesmos detêm através de conduta imoral e improba já relatada, não há condições subjetivas para que a mesma seja aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Dessa forma, pede-se a essa Promotoria de Justiça, observados os caminhos legais, intervenção na Administração da Câmara Municipal para que essa relevante Lei possa ser aplicada e resguardar os direitos não só de Marcelo, mas de todos os outros colegas seus que sofrem/sofreram da mesma injustiça.

CONCLUSÕES E INDICAÇÃO DE PRODUÇÃO ADICIONAIS DE PROVAS

Apesar dessa extensa representação inicial, com vasto lastro documental, é preciso afirmar que todo o narrado representa apenas uma pequena parte dos fatos que merecem atenção desse parquet.

Conforme amplamente demonstrado nesta denúncia, existe na Câmara Municipal de Jaboticabal uma associação de agentes políticos e funcionários efetivos que, no passado, ingressaram no serviço público por influência dos primeiros, valendo-se de concursos suspeitos e outras formas de provimentos, de “reenquadramentos” ou alterações na estrutura administrativa que visam burlar o princípio do concurso público para o provimento dos cargos e favorecer o interesse particular dos membros dessa associação.

Tal estrutura é antiga, amplamente consolidada e enraizada na cultura organizacional da Câmara Municipal de Jaboticabal e que, portanto, só poderá haver uma transformação nessa estrutura corrupta e de assédio institucional a partir de uma ampla atuação dos órgãos de justiça e de defesa do interesse público.

Os fatos referentes a essas ilicitudes não foram tratados de forma direta na presente representação, mas são objeto de análise no IC 14.0308.0000738/2019-4, do Ministério Público do Estado de São Paulo, ainda em andamento.

Porém, é preciso compreender que a questão aqui tratada é derivada desse quadro, ou seja, essa associação de funcionários e agentes políticos se utilizam das estruturas de poder e dos órgãos de controle interno da instituição com o objetivo de preservar os seus interesses e ocultar as ilicitudes que sustentam os seus privilégios.

Quando um novo grupo de servidores, egressos na Câmara Municipal pelo concurso de 2015, não pactuaram com a ordem corrompida existente, passaram a ser alvos de perseguição e forte assédio moral com o objetivo de demovê-los da instituição.

Na presente representação, trata-se com maior detalhe dos fatos ocorridos e tentados contra Marcelo, subscritor dessa denúncia, mas é preciso deixar claro que os atos de perseguição não se restringem a ele, mas há outros servidores que podem preencher o cenário no novas informações, através de depoimentos e disponibilização de novas provas.

Também não se trata de simples desprezo pessoal que movem os fatos narrados, mas contra os mais caros princípios e valores da Administração Pública, os quais Marcelo faz defesa incondicional.

Marcelo ocupa o cargo de “Assistente Administrativo na Área de Controle de Processos”, que anteriormente era denominado de “Assistente Administrativo de Protocolo e Arquivo”. Ou seja, possui atribuições que são totalmente aderentes aos princípios da Publicidade, da Transparência, da Legalidade e do Acesso à Informação.

Desde os ataques sofridos no mês de dezembro de 2021, Marcelo está impedido de desempenhar suas funções, fora do seu ambiente de trabalho, sem mínimo necessário para a sua realização, como uma mesa ou um terminal de computador, sofrendo constantes acusações, processos forjados, denúncias, chacotas ou invisibilidade, sendo-lhe negado um simples canal de diálogo.

Conforme também demonstrado, todos os órgãos de controle interno estão comprometidos e, apesar de o Município de Jaboticabal possuir legislação específica sobre a responsabilização cível e administrativa de agentes públicos que praticam assédio moral no ambiente de trabalho, não há condições subjetivas para que a lei possa ser corretamente aplicada nesse caso.

A servidora Natália pediu licença não remunerada no início do ano, por não suportar o ambiente de assédio a qual estava submetida, mas manifestou desejo de colaborar com a instrução da investigação, através do oferecimento de depoimento e provas.

A servidora Nayara também está preparando um relato com os casos de assédio sofridos por ela e será apresentado como complemento a essa representação em breve.

O servidor Bruno Vinicius foi levado a pedir exoneração no início de 2020, em plena pandemia da COVID-19 e, tragicamente, conforme já dito, faleceu no início do ano de 2021. Sendo esse o caso de maior sensibilidade, mas que deve ser tratado com responsabilidade e senso de dever público, pois há sérios indícios de que Bruno possa ser, até o momento, a maior vítima dessa história.

Suas memórias, no entanto, podem ser resgatadas através dos registros da Câmara Municipal, depoimentos dos familiares e da Servidora Nayara, que era mais próxima dele e guarda consigo diversos diálogos mantidos entre os dois por mensagens instantâneas. Também é de conhecimento deste representante que Bruno possuía o hábito de registrar em diário os seus pensamentos, memórias que hoje devem estar de posse dos seus familiares.

DOS AGENTES REPRESENTADOS.

ODAIR CASARI

É o articulador de todas as ações contra Marcelo. É dele o plano, registrado no áudio 09, de remover Marcelo da sala de administração. Também participa diretamente do episódio do “desaparecimento” do Projeto de Lei do Arquivo permanente da Câmara. Possui condenação em primeira instância, por fraude em Licitação da Câmara Municipal em 2015, na compra de cofres para os gabinetes dos Vereadores. Apesar de tudo, nunca deixou de ocupar cargos de confiança. Primeiramente como Diretor do Departamento Técnico Legislativo, depois do Departamento de Administração. É de estrita confiança do Vereador Edu Fenerich.

Odair estava de férias entre os dias 06/12/21 e 20/12/21, período em que aconteceram as cenas da sala do Arquivo (dia 6/12), da edição da portaria 61/21 (dia 13/21) e do despejo de Marcelo da Sala de Administração (dia 15/12), porém estranhamente estava constantemente na Câmara e participa ativamente de todos os acontecimentos.

Passou a ser chefe imediato de Marcelo a partir do ano de 2022.

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH

Vereador, eleito e reeleito por diversas legislaturas desde os anos 90, ocupando a Presidência em boa parte do período. Adquiriu essa hegemonia política em meados dos anos 2000, introduzindo nos quadros permanentes da Instituição de uma série de apadrinhados, que respondem aos seus interesses ainda nos dias de hoje, inclusive fazendo campanha política E prestando serviços à Justiça Eleitoral em período de eleições.

Foi autor do RD 544/2021 que solicitava a Marcelo processo físico do Arquivo que sabia, através do Odair, como ficou caracterizado, que o processo não se encontrava no Arquivo. Requerimento esse que foi utilizado como base para o Processo Disciplinar nº 03/2022.

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

Vereadora e atual Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal. É autora material de todos os ataques sofridos por Marcelo desde o início de 2021, participando inclusive pessoalmente da cena de assédio em frente a Sala do Arquivo da Câmara, no dia 06/12, assim como determinou as citações realizadas de forma vexatória.

Usou da sua autoridade pública, instruída pelo Procurador da Casa, para oferecer a presente representação, além de pedir formalmente a instauração dos Processos disciplinares 01/2022 e 03/2022 contra Marcelo.

LEONARDO LATORRE MATSUSHITA

Único procurador jurídico da casa. Participou ativamente de toda a fundamentação jurídica dos atos contra Marcelo, através de “pareceres opinativos”, nos quais em quase sempre extrapolavam o que estava na solicitação.

Foi de sua iniciativa, autoria, o RD 154/2022 que, baseando-se exclusivamente em declarações dadas por Raquel através de “Certidão”, serve de fundamento da presente representação.

Isso tudo dias após Marcelo ter apresentado, no âmbito dos processos disciplinares, dos quais Leonardo preside a comissão, arguição de suspeição. No entanto, Leonardo não dá resolução à arguição e continua na condução dos processos disciplinares, além de dar início ao processo 154/22.

ELIANA MARTÃO HERNANDES MOREIRA

Superior imediata de Marcelo até o final do ano de 2021. Sempre foi vetor dos abusos intentados contra Marcelo, seguindo fielmente as ordens que lhe são atribuídas diretamente pela Presidência, conforme ela mesma confessa em áudio.

Conduziu as “notificações” a Marcelo, sempre se valendo de situação acintosa e vexatória, conforme registrado nos áudios e documentos anexos aos processos disciplinares.

Iniciou o processo contra Marcelo RD 459/2021, com viés claramente persecutório, conduzindo-o a partir de instruções dada por Odair, que tinha intenção confessa de se

valer do mesmo para remover Marcelo da Sala de Administração, conforme registrado nos áudios 07, 08 e 09.

DENISE CARDOZO

Autora das denúncias que deram origem ao Processo Disciplinar nº 04/2022. A segunda parte da denúncia, em que Denise relata diálogo que teve com Marcelo no arquivo, está em contradição com o que Marcelo registrou em áudio.

LUIS CARLOS DOS SANTOS

Participa com o Odair nos planos de demover Marcelo do Departamento de Administração, sendo o interlocutor da conversa gravada no áudio nº 09.

Também faz falsas insinuações em processos administrativos diversos de que Marcelo seria o único funcionário que possuía acesso ao Arquivo da Câmara, sabendo que se trata de informação falsa. O objetivo tentado era o de acusar Marcelo como responsável pelo desaparecimento de documento. Recuaram do plano quando Marcelo afirmou que tinha meios de prova de que não era o único com acesso ao Arquivo.

RAQUEL SBARDELOTTO SANCHES

Integrante da Comissão Disciplinar que conduz os processos contra Marcelo. Foi autora da Certidão com afirmações sobre falas de Marcelo durante ato de notificação, que foram utilizadas pelo Procurador e Presidente da comissão para mover processo administrativo e representação neste parquet contra Marcelo.

Marcelo não reconhece o teor das afirmações de Raquel na referida certidão.

DOS ANEXOS.

Toda a narrativa aqui apresentada está fundamentada e referenciada em vasto conjunto probatório, contendo documentos, processos, áudios e vídeos que são de fundamental apreciação por essa Promotoria, totalizando 101 arquivos digitais em 2.18 GB de dados.

Devido ao grande volume de informação, torna-se difícil o seu envio através de correio eletrônico (e-mail) e mesmo a sua total impressão geraria considerável volume de papel.

Assim, a forma mais viável encontrada para a disponibilização do material foi através de compartilhamento na “nuvem”, que pode ser acessado e baixado através do seguinte endereço:

https://1drv.ms/u/s!Auf1AisE6B4_gsFpSDKVn2-Sw_u5hQ?e=cai6La

Sendo essas as informações necessárias para o momento, coloco-me à disposição para colaborar com quaisquer esclarecimentos necessários para que a verdade e o interesse público sejam resguardados!

Atenciosamente,

Jaboticabal, 18 de agosto de 2022

Marcelo Henrique Magalhães